

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 388º REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

** As informações marcadas como , obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h07min. Local: Sede do CFC, em Brasília/DF. Membros Presentes: Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Arleon Carlos Stelini, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT Norton Thomazi, CT Francisco Fernandes de Oliveira e TC Cil Farney Assis Rodrigues. TC Valmir Leôncio da Silva, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. Ausências Justificadas: CT Nilton Luiz Lima Praseres e CT Antônio de Pádua Soares Pelicarpo. Demais Presenças: Vice-presidente de Ética e Disciplina do CRCAM, André de Medeiros Caria; Coordenadora de Fiscalização do CRCAM, Evelyn Paula de Oliveira; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMA, Klecyo Henryque Matos Barros; Coordenador de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCMA, Fernando Henrique Ferreira Freitas; Inspetor Fiscal do CRCMA, Rafael Pereira Lima da Silva; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMT, Leôncio Francisco Mirando da Silva; Coordenadora de Fiscalização, Ética de Disciplina do CRCMT, Divanete Rodrigues dos Santos; Gerente de Processos do CRCMT, Kellen Fernanda Barbato da Silva Tonda. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: <u>I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS - Relator:</u> ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO - Prot. CFC: 2022/001677 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000228 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade/escritório individual sem registro cadastral no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Relator: ROBERTO SCHULZE - Prot. CFC: 2022/001672 -Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000059 - - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil e quinhentos e nove reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis sem registro profissional no CRCMS e/ou sem possuir devida armação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2022/001859 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01357/2021 - - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Artigo 15 do DL 9295/46, c/c sumula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Deixar de informar a este conselho o nome, endereço e a data da contratação do responsável pela contabilidade da empresa, solicitados por meio do ofício nº 01509/2021 FIS-AUD/DCS, recebido em 08/06/2021, conforme aviso de recebimento (ar) dos correios, anexo aos autos do processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES - Prot. CFC: 2022/001662 - Origem: CRCSP -Num. Proc. CRC: F08825/2020 - - ESC. INDIVIDUAL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46, c/c o item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 6° § 1° e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por deixar de efetuar no CRC-SP a averbação da transformação de microempreendedor individual para empresário individual VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA 25493161850, o que identificamos por meio de documentos acostados ao presente processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: ARLEON CARLOS STELINI - Prot. CFC: 2022/001701 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2021/000029 - - ESC IND S/ REG -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001699 -Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000013 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1°, e 27 da Res. CFC nº 1.370/11 c/c art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. -Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES - Prot. CFC: 2022/001636 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000083 - - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil, e vinte e quatro reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil, e vinte e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001853 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03573/2021 - - LEIGO -Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9295/46, c/c sumula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional, na condição de sócia da empresa, o que identificamos por meio dos documentos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001857 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05600/2020 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 1°da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006.00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exploração de atividades contábeis sob a forma de sociedade, sem registro cadastral no conselho regional de contabilidade do estado de SÃO PAULO, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.

Relator: NORTON THOMAZI - Prot. CFC: 2022/001668 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000204 -- LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001666 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000202 - - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 e com os arts. 1º e 3°, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por constituir empresa a qual possui em seu objeto social SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/001667 -Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000203 - - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. A reunião foi suspensa às doze horas e cinco minutos e retomada às quatorze horas e quarenta minutos. Relator: WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2022/001511 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2021/000235 - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° e art. 3°, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. O representante, compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante, o senhor Thiago Luann Leão Nepomuceno. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O representante, Sr., tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo. Aprovado por unanimidade. Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES -Prot. CFC: 2022/001703 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000116 - - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001702 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2021/000075 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. Relator: VALMIR **LEÖNCIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2022/001663 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2021/000133 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. -Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI - Prot. CFC: 2022/001671 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2022/000006 - -SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2022/001865 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11002/2019 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1°, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1° da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exploração de atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de sociedade,, sem registro cadastral no CRC/SP, o que identificamos conforme elementos acostados ao presente processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. A reunião foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas e quarenta minutos do dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho e relato do Conselheiro Francisco Fernandes de Oliveira. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prot. CFC: 2022/001495 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2022/000093 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° e art. 3°, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Roberto Schulze e Weberth Fernandes. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - Prot. CFC: 2022/001474 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900520 - - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). -Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. O representante, Sr., compareceu de forma online, às dez horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenador da sessão concedeu a palavra ao representante, o senhor. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). O representante, Sr., tomou ciência da decisão proferida. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. O Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO - Prot. CFC: 2022/001650 -Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000093 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1° da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de organização contábil sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido

de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. II – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 11h40min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia**, **Técnico Administrativo**, em 14/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0061423 e o código CRC A9AC77A2.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59 SEI nº 0061423